SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 12 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4161b - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.362, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Atendimento Psicológico às Pessoas Atingidas por Enchentes no Município de São Leopoldo e dá outras providências.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Leopoldo, a Política Municipal de Atendimento Psicológico às Pessoas Atingidas por Enchentes, com o objetivo de oferecer suporte emocional e psicológico à população afetada por desastres naturais, em especial enchentes, alagamentos e deslizamentos de terra.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como diretrizes:
I – promover o acolhimento psicológico emergencial às pessoas atingidas por enchentes, respeitando suas individualidades e condições emocionais;
II – garantir acesso contínuo a atendimento psicológico para as vítimas, após o evento emergencial, por meio da rede pública de saúde mental;
III – dar prioridade no atendimento psicológico às pessoas diretamente atingidas pelas enchentes, especialmente aquelas que perderam bens, foram desalojadas, desabrigadas ou sofreram traumas físicos ou emocionais;
IV – fomentar ações intersetoriais entre os serviços de saúde, assistência social, educação e defesa civil, visando um atendimento integrado e humanizado;
V – capacitar servidores públicos e voluntários para o atendimento inicial em situações de crise emocional;
VI – respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da empatia e da escuta qualificada.

Art. 3º As ações previstas nesta Política serão executadas prioritariamente por psicólogos da rede municipal de saúde, podendo contar com a parceria de profissionais voluntários, universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação, planejamento, execução e monitoramento da Política, podendo firmar convênios e parcerias para sua efetivação.

Art. 5º Para fins de execução desta Política, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:
I – criação de grupos de apoio psicológico nas comunidades afetadas;
II – atendimento individual ou em grupo, conforme avaliação técnica;
III – atividades de escuta ativa, orientação e encaminhamentos para outros serviços especializados, quando necessário;
IV – campanhas educativas e informativas sobre saúde mental em situações de emergência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5D32EED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.363, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento, regulamentação e incentivo à prática de manobras radicais (“grau de bicicleta”) no Município de São Leopoldo e dá outras providências.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º O Município de São Leopoldo reconhece o “grau de bicicleta” como modalidade esportiva, inserida no contexto das práticas ciclísticas recreativas e radicais.

Art. 2º Ficam instituídas diretrizes para a prática segura do "grau de bicicleta", aplicáveis em espaços
públicos municipais e privados abertos ao uso comunitário:
I. Utilização obrigatória de capacete esportivo homologado;
II. Uso de equipamentos de proteção individual (joelheiras, cotoveleiras e luvas);
III. Proibição de prática fora dos locais autorizados por lei;
IV. Obrigação de participação em programa de qualificação ou curso de manobra, com certificação emitida por entidade reconhecida pelo poder público local;
V. Orientação obrigatória quanto a limites de horário e compatibilização com o uso de outros usuários do espaço.

Art. 3º Fica autorizada a criação e manutenção de espaços públicos apropriados no Município para a
prática do "grau de bicicleta", tais como:
I. Pista de manobras (skate park adaptado);
II. Ciclovias com áreas específicas de manobras;
III. Parque esportivo ou praças com módulos de obstáculo próprios;
IV. Espaços em ginásios poliesportivos com áreas externas adequadas.

Art. 4º A implantação desses espaços deverá observar:
I. Estudo técnico prévio sobre localização, dimensionamento, fluxo de usuários e acidentes;
II. Projetos assinados por engenheiro (civil, esportivo ou urbanista);
III. Planejamento que assegure acessibilidade e segurança (iluminação, piso antiderrapante, drenagem, delimitação);
IV. Sinalização vertical e horizontal orientando sobre uso, limites e convivência;
V. Plano de manutenção preventiva, limpeza e inspeção periódica dos equipamentos.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com associações esportivas, clubes, empresas
privadas ou entidades sem fins lucrativos para financiar, executar e gerir os espaços previstos.

Art. 6º Poderão ser criados cursos, campeonatos e encontros esportivos destinados à prática do "grau de bicicleta", com vistas à promoção cultural, inclusão e educação no trânsito.

Art. 7º O poder público poderá instituir campanhas educativas sobre a modalidade, enfatizando segurança, respeito às regras de trânsito e responsabilidade social.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de setembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1FF763E4



